



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 80, DE 2025

A Câmara Municipal, na 59ª Sessão Ordinária, realizada no dia 14 de outubro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 83/2025

**AUTOR: VEREADOR LUCAS ZACARIAS DE
ARAÚJO – LUCAS ZACARIAS - PL**

**DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE
LICENÇA E FUNCIONAMENTO DE
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE
COMERCIALIZAREM PRODUTOS ORIUNDOS
DE CRIME, NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a cassação do alvará de licença e funcionamento de estabelecimentos comerciais que, direta ou indiretamente, comercializem produtos oriundos de crime, no município de Santo André.

Art. 2º Serão cassados o alvará de licença e o funcionamento do estabelecimento comercial que adquirir, receber, vender, expor à venda, transportar, distribuir ou armazenar produtos oriundos de furto, roubo ou qualquer outro tipo de infração penal relacionada à origem ilícita da mercadoria.

Parágrafo único. A cassação do alvará de licença e funcionamento será efetivada mediante decisão judicial colegiada que reconheça a participação do estabelecimento, de seus proprietários, sócios ou prepostos na prática dos delitos previstos no *caput*, independentemente do trânsito em julgado da sentença.

Art. 3º A cassação do alvará de licença e funcionamento implica na proibição de concessão de novo alvará em nome dos mesmos sócios, proprietários ou responsáveis legais, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santo André, 13 de outubro de 2025, 472º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Proc. CM nº 2279/2025
/IGS.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100370036003600350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.